GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 194

Ofício nº251/2022/PMCL/PROC/SUB

Conselheiro Lafaiete, 25 de outubro de 2022.

Ao Exmº Sr.Oswaldo Alves Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Assunto: Esclarecimento - Diligência em Projeto de Lei Complementar nº 034-E-2021 -

Resposta (faz)

Senhor Presidente,

Em atenção à duvida suscitada no parecer da comissão de legislação e justiça em referência aos autos do projeto de lei complementar nº034-E/2022, encaminhamos a documentação em anexo, para demonstrar a existência de requerimentos administrativos em nome da empresa MARSIL Ltda, narrando que apesar da existência da escada pública no imóvel preexistir do ano de 2002, houveram pedidos de indenização e ou compensação nos anos de 2004, com manifestação administrativa sem conclusão de PA no ano de 2007 e renovações de pedidos no ano de 2019 e 2020.

Segue em anexo, cópia de registro de imóvel do lote nº11 da quadra nº05 em nome da Empresa Marsil, conforme R-249.1831, perante o 1º ofício de imóveis da Comarca

Desta forma, apresentamos o presente esclarecimento, esperando ter sanada a dúvida sobre o assunto, aguardando desta Casa que o projeto seja submetido à votação pelo Plenário e sua consequente aprovação.

Sendo só para o momento, renovamos manifestações de elevada estima e distinta consideração.

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Subprocurador

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-25-Out-2022-14:32-042063-1/2

EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 195

Marsil Ltda., CNPJ 20.995.239/0001-56 sociedade com sede em Belo Horizonte, a Rua Araguari, 922, Bairro Santo Agostinho-BH, vem mui respeitosamente requerer de V. Exa se digne conceder-lhe o seguinte

1. O lote 11, quadra 05, Bairro Arcadia vem sendo utilizado pelo Municipio, ha mais de dois anos, como uma passagem pública que da acesso à Escola Municipal Castelões de Menezes, no Bairro JK
2. Neste local foi construido uma escada em alvenaria
3. Mediante esta utilização ficou impossivel a alienação deste imovel a terceiros
4. Não houve, até hoje, desapropriação do referido lote
5. Diante do exposto, requer indenização do valor justo, para que parte destes recursos e/ou credito sejam utilizados no pagamento dos IPTU S de 2.004 dos lotes no mesmo bairro ainda de propriedade da Marsil

Nestes termos,
pede deferimento

Conselheiro Lafaiete, 05 de fevereiro de 2.004

20995239 0001-56

Rua Araguari, 922
Santo Agostinho - CEP 30.190
BELO HORIZONTE — MG

MARSIL LTDA

DIRETOR

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Marsil Ltda., CNPJ 20995239/0001-56, Sociedade com sede em Belo Horizonte, à Rua Araguari, nº 922, Bairro Santo Agostinho, tendo apresentado requerimento data em 05 de fevereiro de 2004 e recebido por esta municipalidade, através de sua Procuradoria Municipal em data de 18 de maio de 2007, vem mui respeitosamente requerer de V. Exa. Se digne conceder-lhe o seguinte:

1. O lote 11, quadra 05, Bairro Arcadia vem sendo utilizado pelo Município, há mais de dois anos, como uma passagem pública que dá acesso à Escola Municipal Castelões de Menezes, Bairro JK.
2. Neste local foi construída uma escada em alvenaria.
3. Mediante esta utilização ficou impossível a alienação deste imóvel à terceiros.
4. Não houve, até hoje, desapropriação do referido lote.
5. Diante do exposto, requer indenização do valor justo, para que parte destes recursos e/ou crédito sejam utilizados no pagamento de IPTU's dos lotes no mesmo bairro ainda de propriedade da Marsil.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 27 de fevereiro de 2019.

MARSIL LTDA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls 196

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1° Ofício

Eulália Maria Albino Penciano Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL

Roberto Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL SUBSTITUTO

Roberta Albino Penciano Furtado de Mendonça Souza
ESCREVENTE SUBSTITUTA

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que revendo em meu Cerviço, o Livro nº 2-S.F.-, do "Registro Geral", do Registro de Imóveis do 1º Ofício, a meu cargo, nele, às fls. 1.831-VV, acha-se o registro de nº R-249-1831, da 3ª Etapa do Loteamento denominado "Bairro Arcádia", situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, e, a respectiva planta do loteamento devidamente aprovada pela Municipalidade local e arquivada neste Imobiliário (pasta 52, planta 3), pelos quais, DELES NAO CONSTAM que o LOTE DE NUMERO ONZE (11), DA QUADRA NUMERO CINCO (05), localizado na Rua "Raimundo Andrade Dornelas", antiga rua "IV", medindo a área de trezentos e sessenta seis metros quadrados (366,00m²), dividindo e confrontando: - pela frente, numa extensão de quinze metros (15,00m), com a referida Rua "Raimundo Andrade Dornelas", antiga rua "IV"; pelos fundos, numa extensão de quinze metros e dois decímetros (15,02m), com o Bairro [illegible], pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros e sessenta decímetros (25,50m), com o lote de numero doze (12); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote de numero dez (10); - tenha sido vendido, neste Imobiliário, até a presente data; - estando, portanto, em nome da firma MARSIL LTDA., com sede à rua Martim de Carvalho, 245, 12 andar, sala 1.201, na cidade de Belo Horizonte, MG., inscrita no CGC/MF sob o nº 20.995.239/0001-56.

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, aos dez (10) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete (2.007).

1º A Oficial.

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AEY 59023

Emolumentos	R$ 8,44
Recompe	R$ 0,51
Taxa de Fiscalizaçao Judiciária	R$ 3,17
Valor Final do Usuário	R$12,12

Item 4.a da Tabela B
De Lei nº 15.424 de 30/12/2004

FIRMAS RECONHECIDAS:

- 1º OFÍCIO DE NOTAS - Av. Graça Aranha, 416 - Sobreloja - RIO DE JANEIRO - RJ
- 8º OFÍCIO DE NOTAS - Rua São Paulo, 684 - Loja 09 - BELO HORIZONTE - MG

MARSIL LTDA.

Belo Horizonte, 24 de Junho de 2020

A
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Prezados Senhores,

A firma Marsil Ltda., CNPJ 20.995.239/0001-56, vem mui respeitosamente expor e requerer dessa municipalidade o seguinte:

1- O lote 01 (um) da quadra 05 (cinco), situado à Rua Raimundo Andrade Dornelas (antiga Rua IV), no bairro Arcádia, com 366m² (trezentos e sessenta e seis metros quadrados) vem sendo utilizado pelo Município de Conselheiro Lafaiete como passagem pública com a construção de uma escada em alvenaria, que dá acesso à Escola Municipal José Castelões de Menezes partindo do Bairro JK e adjacências
2- Mediante essa utilização ficou impossível a alienação desse imóvel a terceiros
3- O Município de Conselheiro Lafaiete não providenciou a desapropriação e nem efetuou a indenização desse lote de propriedade da Marsil,

Diante do exposto, a Marsil requer indenização do valor justo, para que as partes destes recursos e/ou crédito sejam utilizados no pagamento de IPTU dos lotes no mesmo bairro, de propriedade e posse desta empresa.

Esclarecemos que existem inúmeros lotes vendidos e na posse e residentes no imóvel que ainda constam no cadastro da Prefeitura em nome da Marsil, mas com a responsabilidade do IPTU do promitente comprador.

Atenciosamente

Marsil Ltda.

Rua Araguari, nº 922 Bairro Santo Agostinho CEP 30190-111 Belo Horizonte MG
Fone: (31) 3333 1555 E-mail: marsil@marsil.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 197

Mark dos Santos Avila
Procurador

FIRMAS RECONHECIDAS:
- 1º OFÍCIO DE NOTAS - Av. Graça Aranha, 416 - Sobreloja - RIO DE JANEIRO - RJ
- 8º OFÍCIO DE NOTAS - Rua São Paulo, 684 - Loja 09 - BELO HORIZONTE - MG

brauliosm602@gmail.com

De: Marsil Ltda <marsilltda@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 28 de agosto de 2020 15:00
Para: Braulio
Assunto: Fwd: teste

---------- Forwarded message ---------
De: luiz.ccd <[redacted]>
Date: sex., 28 de ago. de 2020 às 14:53
Subject: RE: teste
To: Marsil Ltda <[redacted]>

Dr. Bráulio, bom dia
Informamos que a documentação para o projeto de lei que será enviado à Câmara Municipal, para indenização do lote nº 11 de propriedade da Marsil (escadaria), no Bairro Arcádia, já foi encaminhado pelo Patrimônio ao Jurídico para as devidas providências.
Sds,
Luiz Carlos C. Dutra

De: "Marsil Ltda" <[redacted]>
Enviada: 2020/08/28 14:51:40
Para: [redacted]
Assunto: teste

EXPEDIENTE
25/10/22

Comunicado nº 279/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Washington Fernando Bandeira, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei Complementar nº 034-E-2021, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Glicinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681